



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PPA/MS

Parecer nº 10395618/2019-NUMIG/DPF/PPA/MS

Processo nº: 08339.000536/2019-33

Interessado: LIZ SANDRA MUSSI ROJAS

Trata-se da apreciação, em 1ª instância, da defesa administrativa, protocolizado em 25 de março de 2019, tendo como base o processo SEI nº 08339.000536/2019-33, sendo a interessada Liz Sandra Mussi Rojas, RNM nº G0635095.

A Sra. Sandra foi autuada e notificada, em 13 de março de 2018, no Núcleo de Imigração de Ponta Porã / MS, por incidência do Art. 109, II da lei 13445/2017, descrita formalmente: permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

A sanção para a infração em tela é multa diária na monta de cem reais, com teto em dez mil reais, correspondente a cem dias.

O último registro efetuado junto à Imigração da Polícia Federal, ocorreu em 10/02/2017, sendo a renovação da autorização de residência temporária da estrangeira, com validade de dois anos, ou seja, com prazo expirado em 10/02/2019. Ao ser atendida na Imigração, mediante agendamento prévio para legalização migratória, foi constatado excesso de prazo de estada legal, gerando multa no valor de R\$3.100,00.

O valor de R\$100,00 reais, **por dia excedido**, é a cobrança mínima prevista na legislação, conforme podemos verificar ao analisar o teor dos respectivos artigos abaixo descritos:

Art. 108. O valor das multas tratadas neste Capítulo considerará:

I - as hipóteses individualizadas nesta Lei;

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em regulamento;

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física;

VI - o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para infrações cometidas por pessoa jurídica, por ato infracional.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

(Decreto 9199/2017)

Art. 301. Para a definição do valor da multa aplicada, a Polícia Federal considerará:

I - as hipóteses individualizadas na Lei no [13.445](#), de 2017;

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física

Art. 307. Constitui infração e sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - entrar no território nacional sem estar autorizado:

Sanção: deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo estabelecido;

II - permanecer no território nacional depois de encerrado o prazo da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo estabelecido;

Alega, a Sra. Sandra, que efetivou a solicitação para renovar a autorização de residência em 18.02.2018, procedimento realizado no site da Polícia Federal, indicando também, instabilidades técnicas e dificuldade para efetivar o agendamento, após inúmeras tentativas de fazê-lo.

A operacionalidade de agendamento para serviço de legalização migratória na Imigração de Ponta Porã / MS, ocorre após a disponibilização de vagas, com data e hora específicas. Atualmente as vagas são disponibilizadas todo dia 20 de cada mês, ou no dia subsequente, nos meses os quais do dia 20 é sábado ou domingo. O horário de abertura da agenda é compreendido entre 8h30min e 9h00min, sendo disponibilizados, em média, 150 vagas, para atendimento no mês seguinte. Essas informações são prestadas sempre que o interessado se apresenta neste Núcleo de Imigração, visando legalização migratória.

A Sra. Sandra possui status de residente por prazo determinado, ou seja, é classificada como temporária, e nesses casos, deve-se manter o registro ativo e válido, sob pena de autuação administrativa, o que de fato ocorreu. Os estrangeiros residentes por prazo indeterminado, encontram-se isentos dessa obrigatoriedade.

É imperioso que o interessado busque as informações necessárias para lograr a

renovação ou transformação de sua autorização de residência, nos aspectos da reunião documental, pagamento de taxas e agendamento, de forma antecipada ao vencimento do prazo da Carteira Nacional de Registro Migratório, para ter sua demanda atendida em tempo hábil.

O pedido formulado pela defesa, com alegação de condição de hipossuficiência financeira por parte do Sr. Pedro Torres, não será considerado, tendo em vista não se encontrar no padrão da portaria do Ministério da Justiça que regulamentou o dispositivo, conforme exposição abaixo:

PORTARIA Nº218 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Art 2º. São isentas as taxas previstas no Art.131 do decreto 9199/2017 e o Art.2º, V, da lei complementar nº89, de 18/02/1997, aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

Parágrafo único. A isenção mencionada no caput aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regulamentação migratória.

O recurso protocolizado não foi acrescido da referida declaração, nos moldes delineados na portaria nº2018, e não atende às formalidades e finalidades descritas no normativo.

Da análise das alegações constantes na defesa administrativa, julgo improcedente o pedido formulado, e desta forma, o auto de infração nº1239004682019 continuará ativo, assim como a Guia de Recolhimento da União (multa). Imperioso destacar que após vencer o prazo de dez dias, desde a data da autuação, sem o devido pagamento da GRU, o auto de infração será inscrito nos sistemas da Polícia Federal como um alerta.

A legislação sobre estrangeiros em vigor, define que para legalização migratória, faz-se necessário que o estrangeiro não possua pendências de qualquer natureza junto ao governo brasileiro, e assim sendo, será necessária a quitação da multa, para a Sra. Sandra lograr êxito na obtenção do deferimento da solicitação de residência.

É a decisão, cuja síntese será objeto de publicação no site da Polícia Federal, para comunicação oficial.